

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.825/2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA, ALTERA O DECRETO 7.487/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, anexado a este Decreto.

Art. 2º O Decreto 7.487/1997 passa a vigorar acrescida do seguinte arts. e incisos 1°-VI, 5°- A:

"Art 1"...

VI - A Coordenadoria Niterói de Bicicleta"

"Art. 5°-A - Constituem finalidades da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, as seguintes:

- 1 Promover a inclusão da mobilidade por bicicleta nos planos, ações, projetos e campanhas desenvolvidos, executados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Niterói, suas Secretarias e Autarquias;
- 2 Planejar, acompanhar e vistoriar a infraestrutura cicloviária do município;
- 3 Propor melhorias, alterações de desenho, de projeto e de operação nas ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas compartilhadas e ciclovias de lazer; 4 Produzir, coletar e compilar dados sobre o uso da infraestrutura cicloviária;
- 5 Realizar e apoiar campanhas e ações de caráter educativo, de promoção e de conscientização nos temas correlatos ao uso e cultura da bicicleta;
- 6 Realizar o gerenciamento técnico da implantação e da operação do sistema de bicicletas compartilhadas no município;
  7 Realizar o gerenciamento dos bicicletários públicos municipais;
- 8 Realizar consultas, pesquisas e reuniões visando a inclusão da sociedade no processo de planejamento cicloviário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, em 24 de abril de 2023.

Milton Carlos Lopes - Prefeito em Exercício

## ANEXO I

# REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA **CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADES**

- Art. 1º A Coordenadoria Niterói de Bicicleta foi criada pelo Decreto 13.899 de 10 de fevereiro de 2021, é órgão da Administração Direta Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.
- \$ 1º A Coordenadoria Niterói De Bicicleta, conforme disposto no art. 2º do Decreto 13.899 de 10 de fevereiro de 2021, tem por finalidade:

  I- Promover a inclusão da mobilidade por bicicleta nos planos, ações, projetos e campanhas desenvolvidos, executados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Niterói, suas Secretarias e Autarquias;
- II Planejar, acompanhar e vistoriar a infraestrutura cicloviária do município;
- III Propor melhorias, alterações de desenho, de projeto e de operação nas ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas compartilhadas e ciclovias de lazer; IV Produzir, coletar e compilar dados sobre o uso da infraestrutura cicloviária;
- V Realizar e apoiar campanhas e ações de caráter educativo, de promoção e de conscientização nos temas correlatos ao uso e cultura da bicicleta;
- VI Realizar o gerenciamento técnico da implantação e da operação do sistema de bicicletas compartilhadas no município; VII Realizar o gerenciamento dos bicicletários públicos municipais;

VIII - Realizar consultas, pesquisas e reuniões visando a inclusão da sociedade no processo de planejamento cicloviário.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Coordenadoria Niterói De Bicicleta, para o cumprimento de suas competências disporá da seguinte estrutura básica:

- I Coordenador do Niterói de Bicicleta;
- II Setores de assistência direta e imediata:
- a) Assessoria Administrativa e Orçamentária;
- b) Assessoria de Comunicação Institucional;
- III Setores singulares:
- a) Diretoria de Infraestrutura Cicloviária INFRA;
- b) Diretoria de Educação e Cultura EDUCULT;
- c) Diretoria de Monitoramento e Gestão GESTÃO
- § 1º O organograma da Coordenadoria Niterói De Bicicleta é o constante do Anexo I a este Regimento. § 2º A tabela de siglas da Coordenadoria Niterói De Bicicleta é a constante do Anexo II a este Regimento.
- § 3º As funções relativas à assessoria Jurídica e Controle Interno serão exercidas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade com base nos procedimentos e posicionamentos indicados pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município
- (CGM). Art. 3º A Coordenadoria Niterói De Bicicleta será dirigida por Coordenador, as Assessorias por Assessores e as Diretorias por Diretores.
- § 1º O Coordenador e os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os demais cargos comissionados serão nomeados pelo Secretário de Urbanismo e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Niterói.
- Art. 4º O Coordenador será substituído em seus impedimentos ou afastamentos eventuais por um dos Diretores, previamente designado através de instrumento adequado.
- § 1º Os demais ocupantes dos cargos comissionados constantes no artigo 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidor em exercício nas respectivas unidades organizacionais, previamente designado, salvo hipóteses específicas reguladas em lei municipal, observado o seguinte:
- I o Coordenador por um Diretor;
- II o Diretor, por um Assessor;
- III o Assessor, por um Assessor de setor adjacente.
- § 2º Não havendo a possibilidade de que a substituição se faça na forma estabelecida pelos incisos I, II e III do parágrafo anterior, em função da estrutura da unidade organizacional considerada, a designação recairá em servidor em exercício na unidade em que se faça necessária a substituição, que possua qualificação para exercer temporariamente as funções de Diretor ou Assessor.

# CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

# Seção I - Dos Setores de Assistência Direta e Imediata ao Coordenador

- Art. 5º À Assessoria Administrativa e Orçamentária compete:
- I Administrar o arquivo da Coordenadoria Niterói De Bicicleta, bem como acompanhar e dar andamento aos processos administrativos através do sistema de protocolo;
- II Planejar, em conjunto com as chefias, as aquisições de material e equipamentos necessários ao bom funcionamento da Coordenadoria;
- III Manter atualizado o registro da vida funcional dos servidores lotados na Coordenadoria Niterói De Bicicleta, bem como dos estagiários e efetivos, além de realizar o controle de ponto dos servidores; IV – Elaborar, em conjunto com as chefias, a escala de férias da Coordenadoria Niterói De Bicicleta;
- V Acompanhar, gerir e controlar o inventário de patrimônio da Coordenadoria Niterói De Bicicleta;
- VI Dirigir a execução das atividades administrativas e financeiras;
   VII Emitir notas de empenho e liberação de pagamento, conforme classificação da despesa orçamentária;
- VIII Elaborar relatórios, pareceres e demonstrativos financeiros; IX Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Coordenadoria Niterói De Bicicleta.
- Art. 6º À Assessoria de Comunicação Institucional compete:
- I Promover a transparência e fortalecer a comunicação relativa às ações da Coordenadoria Niterói de Bicicleta;
   II Realizar o registro audiovisual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Niterói De Bicicleta para fins de divulgação e informação, tal qual a catalogação do material produzido e armazenamento no arquivo digital da Coordenadoria;

- III Atender às demandas de pauta e informação dos veículos de comunicação sob intermédio da ASCOM da Prefeitura Municipal de Niterói. IV Produzir conteúdo, respostas e gerir as páginas da Coordenadoria Niterói De Bicicleta nas redes sociais; V Acompanhar, distribuir internamente e responder os canais de comunicação institucional diretos tais quais e-mail e aplicativo de participação;
- VI Produzir, atualizar e divulgar o clipping de notícias relacionadas à atuação da Coordenadoria Niterói De Bicicleta;

# RIO OFICIA DATA: 25/04/2023



- VII Gerir e atualizar o sítio web da Coordenadoria Niterói De Bicicleta; VIII Assessorar as diretorias na produção de conteúdo gráfico e digital, consolidando e validando o material produzido;
- IX Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Coordenadoria Niterói De Bicicleta.

## Seção II - Dos Setores Singulares

# Art. 7º À Diretoria de Infraestrutura Cicloviária compete:

- I Desenvolver políticas de ampliação da segurança viária e conforto para ciclistas e pedestres através da intervenção na infraestrutura cicloviária do município, entre as quais a malha de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas compartilhadas, paraciclos, bicicletários, elementos de sinalização direcional, de apoio aos ciclistas, dentre outros:
- II Planejar, consolidar diretrizes, prioridades e estratégias para a implantação, requalificação e manutenção da malha cicloviária do município;
- III Atuar diretamente na elaboração de planos e projetos cicloviários e na contratação e fiscalização de estudos, projetos e obras relacionados à infraestutura cicloviária de Niterói:
- IV Supervisionar a malha cicloviária por meio de vistorias, elaborar relatórios e dar encaminhamento para a resolução das demandas recebidas através dos canais de comunicação e dos demais órgãos internos e externos; V – Tomar parte das reuniões, audiências e consultas participativas cujo objeto relacione-se com a infraestrutura cicloviária, compilando e encaminhando
- a resolução das demandas;
- VI Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Coordenadoria Niterói De Bicicleta. Art. 8º A Diretoria de Educação e Cultura compete:

- I Desenvolver políticas de promoção da Educação e a Cultura da Bicicleta no município de Niterói estimulando o uso da bicicleta e a convivência
- respeitosa entre os modais, bem como os elementos simbólicos, manifestações artísticas, de cidadania, diversidade e equidade a ela relacionados; II Planejar, promover, participar e realizar campanhas presenciais, virtuais e de publicidade, eventos, pedaladas, treinamentos, palestras e atividades relacionadas à promoção da educação cicloviária e cultura da bicicleta, bem como gerir o calendário anual de eventos;
- III Promover e fortalecer a relação institucional da Prefeitura Municipal de Niterói com as organizações, ONGs, institutos e associações cuja atuação relacione-se com o fortalecimento da pauta da bicicleta;
- IV Planejar, desenvolver e acompanhar a execução das atividades relacionadas à promoção do cicloturismo no município de Niterói;
- V Gerir o Selo Amigo da Bicicleta;
- VI Fortalecer e promover a integração a pauta da primeira infância às ações da Coordenadoria Niterói de Bicicleta:
- VII Fortalecer e promover a integração da pauta de equidade de gênero às ações da Coordenadoria Niterói de Bicicleta;
- VIII Promover a participação social nas ações e atividades realizadas pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta através de reuniões, encontros presenciais e virtuais, bem como da criação de grupos de trabalho e conselhos consultivos relacionados ao tema;
- IX Produzir material gráfico informativo e educacional relacionado à cultura da bicicleta e à educação cicloviária;
- X Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Coordenadoria Niterói De Bicicleta. **Art. 9º** À Diretoria de Monitoramento e Gestão:

- II Planejar, implementar e realizar a gerência dos equipamentos e serviços públicos sob responsabilidade da Coordenadoria Niterói de Bicicleta e realizar o monitoramento do uso da bicicleta no município de Niterói;
  II – Realizar a gerência operacional do Bicicletário Arariboia e de futuros equipamentos semelhantes que venham a ser implantados, responsabilizando-
- se por sua infraestrutura física e recursos humanos, promovendo a excelência no atendimento ao usuário e o caráter inovador do equipamento;
- III Gerenciar as ações para a implementação do sistema de bicicletas compartilhadas no município e, uma vez em funcionamento fiscalizar a operação deste serviço garantindo o atendimento aos níveis de serviço e parâmetros operacionais;
- IV Promover a coleta, sistematização, análise e divulgação de dados referentes ao uso da bicicleta no município de Niterói com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões e avaliar a efetividade das políticas voltadas para a bicicleta; V – Implementar e gerenciar o sistema de monitoramento automático do fluxo de bicicletas nas vias e ciclovias do município;
- VI Promover a integração e o compartilhamento de informações junto a organizações, institutos, universidades e grupo de pesquisa que possuam temas correlatos à atuação da Coordenadoria Niterói de Bicicleta;
- VII Realizar e apoiar consultas e pesquisas qualitativas e quantitativas;
- VIII Divulgar e disponibilizar os dados brutos, tratados e as conclusões observadas;
- IX- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Coordenadoria Niterói De Bicicleta.

# **CAPÍTULO IV**

# ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO

# Seção I - Atribuições Específicas do Coordenador

# Art. 10° Ao Coordenador do Niterói de Bicicleta, incumbe:

- I Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à formulação de políticas de mobilidade por bicicleta;
- II Acompanhar as atividades dos Setores de Assistência Direta e Imediata e Setores Singulares; III - Promover a integração das atividades relacionadas à mobilidade por bicicleta com as demais esferas do Governo;
- IV Fornecer atestados e certidões atinentes às finalidades de serviços da Coordenadoria Niterói De Bicicleta;
  IV Celebrar convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Coordenadoria Niterói De Bicicleta.
- V Assinar atos e normas administrativas na área de sua competência;
- VI Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade ou do Chefe do Poder Executivo.

# Seção II - Atribuições dos Demais Dirigentes e Assessores

- Art. 11 Aos Diretores incumbe assessorar o Coordenador na formulação e execução das políticas de mobilidade por bicicleta, de planejamento dos programas, projetos e atividades de curto, médio e longo prazos, bem como nas demais atividades de competência do titular da pasta e, ainda: l - Exercer a direção geral e a supervisão das atividades técnicas e administrativas das unidades que lhes são subordinadas;
- II Promover a elaboração do planejamento da unidade da qual são titulares e o levantamento das necessidades de pessoal, material e suporte necessário à sua implementação;
- III Consolidar os relatórios de trabalho referentes às atividades desenvolvidas nas unidades que lhe são subordinadas;
- IV Propor alterações que visem a melhoria de fluxos e dos procedimentos administrativos na sua área de atuação;
   V Desempenhar as demais atribuições legais inerentes ao cargo, bem como outras que lhe sejam delegadas;

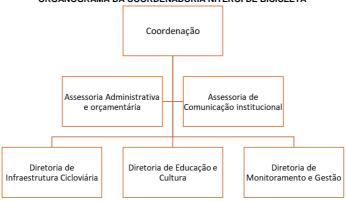
# Art. 12 Aos ocupantes dos cargos comissionados de Assessor incumbe assistir o superior imediato e executar as atividades que lhe forem cometidas. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 13 Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão

- contempladas neste Regimento.
- Art. 14 Todas as atividades, ações ou informações a serem prestadas pelos Setores de Assistência Direta e Imediata e Setores Singulares deverão passar antes pela apreciação do Coordenador do Niterói de Bicicleta. Art. 15 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação e execução deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Coordenador do Niterói de
- Art. 16 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ARIO OFICI DATA: 25/04/2023







## ANEXO II SIGLAS DOS ORGÃOS

- ASCOM: Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Niterói
- CGM: Controladoria Geral do Município CONB: Coordenadoria Niterói de Bicicleta
- INFRA: Diretoria de Infraestrutura Cicloviária
- EDUCULT: Diretoria de Educação e Cultura
- GESTAO: Diretoria de Monitoramento e Gestão
  - PGM: Procuradoria Geral do Município
- SMU: Secretaria de Mobilidade e Urbanismo

PORT. Nº 671/2023 - Nomeia FELIPE LEICHSNERING MENDES para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente do falecimento de Antonio Nunes do Patrocínio Filho, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

PORT. Nº 672/2023 - Nomeia, a contar de 24.04.2023, MARIA ELISA VIDAL BERNARDO para exercer a função de representante da Fazenda suplente no Conselho de Contribuintes, na forma do disposto no art. 2º, §1º da Lei nº 2.228, de 07 de setembro de 2005, em razão de falecimento da servidora Marcelle Brandão Ligorio Minatti.

PORT. Nº 673/2023 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 04/04/2023, LUÍSA FRANCISCA BRITO FONTENELE do cargo de Secretária, CC-4, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação.

PORT. Nº 674/2023 - Considera nomeada, a contar de 04/04/2023, SIMONE PEREIRA MAIA para exercer o cargo de Secretária, CC-4, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Luísa Francisca Brito Fontenele, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

PORT. Nº 675/2023 - Exonera, a pedido, VICTOR GOMES RANGEL do cargo de Coordenador, CC-1, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói – SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

PORT. Nº 676/2023 - Nomeia INARA DE SOUZA PEREIRA para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói – SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Victor Gomes Rangel, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

PORT. Nº 677/2023 -Exonera, a pedido, FELIPE MARIPOSA JUNES do cargo de Assessor C, CC-3, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói – SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

PORT. Nº 678/2023 -Nomeia, LUIZ MANOEL DE ALMEIDA SILVA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói - SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Felipe Mariposa Junes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

# EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE COM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA APRESENTAREM LISTAS DE NOMES DE PESSOAS NATURAIS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONTRIBUINTES NO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.228, de 06/09/2005:

Considerando a necessidade de compor o Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, criado pela Lei Municípia nº 2.228/2005;

Considerando que o referido Conselho é o órgão administrativo colegiado com atribuição para julgar, em segunda instância, os recursos de ofício e voluntários de decisão final proferida em primeira instância administrativa, referentes a processos administrativos tributários de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais relacionadas aos tributos de competência do Município de Niterói;

Considerando que o Conselho de Contribuintes é composto por 9 (nove) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) Representantes dos Contribuintes e igual número de suplentes e 5 (cinco) Representantes da Prefeitura com 4 (quatro) suplentes, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói para a apresentação de nomes de pessoas naturais interessadas em compor o Conselho de Contribuintes, com a respectiva qualificação técnico-profissional.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil escolhidos pelo Prefeito serão nomeados como Representantes dos Contribuintes para o mandato de 2 (dois) anos

# DO OBJETIVO

- Art. 2º O objetivo do presente Edital é normatizar os procedimentos relativos à convocação e à nomeação de 4 (quatro) Representantes Titulares dos Contribuintes, bem como dos seus 4 (quatro) Suplentes, no Conselho de Contribuintes.
- §1º. Os Conselheiros terão atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos de ofício e voluntários de decisão final proferida em primeira instância administrativa, referente a processos administrativos tributários de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais relativas aos tributos de competência do Município de Niterói.
- §2º. Os Conselheiros atuarão como julgadores, podendo ser designados como relatores, nos processos referidos no §1º mediante distribuição prevista em legislação e deverão comparecer a todas as sessões de julgamento e administrativas, no caso dos conselheiros titulares ou a todas as sessões para que forem convocados, no caso dos suplentes, fazendo jus ao recebimento de jeton previsto no art. 7º da Lei nº 2.228, de 6 de setembro de 2005, por sessão em que participarem.

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

  Art. 3° As entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói que tenham como objetivo institucional representar sociedades empresárias sujeitas aos tributos municipais ficam convocadas a apresentar lista de nomes de pessoas naturais interessadas em compor o Conselho de Contribuintes como Representantes dos Contribuintes, com a respectiva qualificação técnico-profissional.

  Art. 4° Cada entidade representativa da sociedade com atividade no Município de Niterói deve apresentar lista, com no máximo 3 (três) nomes de
- pessoas naturais interessadas, com a respectiva qualificação técnico-profissional relacionada à aplicação da legislação e curriculum vitae completo

# RIO OFICI DATA: 25/04/2023



§1º. A entidade representativa da sociedade com atividade no Município de Niterói deve, juntamente com o nome das pessoas naturais indicadas, apresentar o seu Estatuto, que deve conter necessariamente sua denominação, os seus fins e a sua sede

§2º. A lista indicada no caput deste artigo deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda através de formulário disponível no site fazenda.niteroi.rj.gov.br até o dia 19 de maio de 2023, observada a exigência do §1º.

Art. 5º. Após o recebimento das listas, serão elaboradas 4 (quatro) listas tríplices com o nome das pessoas naturais indicadas pelas entidades

representativas de sociedades empresárias com atividade no Município de Niterói por decisão devidamente fundamentada em razão da qualificação técnico-profissional e curriculum vitae dos indicados.

Parágrafo único. As listas tríplices, após a devida publicação na imprensa, serão encaminhadas ao Prefeito para escolha e nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes Representantes dos Contribuintes.

Art. 6°. O Préfeito escolherá e nomeará 2 (dois) Conselheiros para cada uma das 4 (quatro) listas tríplices elaboradas pela Secretária Municipal de Fazenda, sendo que um nome será indicado como Titular e o outro como Suplente, totalizando 4 (quatro) nomes para Conselheiros Titulares e 4 (quatro) nomes para Conselheiros Suplentes.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Fazenda

Art. 8° As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela imprensa da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

# ANEXO ÚNICO

# CRONOGRAMA DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Cronograma referente ao Edital de convocação das entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói para a apresentação de nomes, com a respectiva qualificação técnico-profissional, para compor os Representantes dos Contribuintes no Conselho de Contribuintes para mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal 2.228, de 6.09.2005 e do presente Edital.

Lançamento do Edital de Convocação no Diário Oficial e no endereço da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/).	25/04/2023
Apresentação pelas entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói de lista de nome de pessoas naturais para composição das vagas de Representantes dos Contribuintes no Conselho de Contribuintes.	
Elaboração e publicação das listas tríplices pela Secretária Municipal de Fazenda de Niterói.	31/05/2023
Previsão de nomeação pelo Prefeito dos Representantes dos Contribuintes, Titulares e Suplentes, que comporão o Conselho de Contribuintes para o próximo mandato (2023-2025).	15/06//2023

## Corrigenda

Na Port. Nº 700/2023, publicada em 21/04/2023, leia-se: Port. Nº 670/2023, e onde se lê: Jean Poll Pimentel Silveira, leia-se: Jean Poll Pimentel Silveira.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Atos do Secretário

PORTARIA Nº 819/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) días, a contar do día 23 de abril de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/003350/2022, instaurado pela Portaria nº 2416/2022.

PORTARIA Nº 863/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº

**020/002002/2022**, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.

PORTARIA Nº 864/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.

PORTARIA Nº876/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

020/1599/2022, instaurado através da Portaria nº 956/2022.

PORTARIA N° 877/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1605/2022, instaurado através da Portaria nº 955/2022.

Despachos do Secretário

Equiparação Salarial - Indeferido - 20/668/2023

Tempo Integral - Indeferido - 9900018052, 18242/2023

Aberbação de Tempo de Serviço - Indeferido - 9900015551/2023

1ª COMISSÃO PROCESSANTE - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

PROCESSO № 9900016572/2023 - PORTARIA № 733/2023 - Designar JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2023

Indefiro à impugnação impetrada pela empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 57.142.978/0001-05, para o Pregão Eletrônico nº 008/2023, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Fazenda. RESOLUÇÃO Nº 078/SMF/2023

Dispõe sobre cadastro de edificações e acréscimos de edificações no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, provenientes de processos de legalização ou licenciamento protocolados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no art. 4º, IV da Lei Municipal n. 1 565/96 e.

Considerando que a Administração Pública, notadamente a Tributária, é informada pelos princípios da eficiência, finalidade e da duração razoável do

Considerando a presunção de legalidade e legitimidade dos atos praticados pelos Agentes Públicos, inclusive os que compõem a Secretaria Municipal de Urbanismo; RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o procedimento para cadastro de edificações e acréscimos de edificações no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, provenientes de processos de legalização ou licenciamento protocolados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º. As edificações ou acréscimos serão levadas ao cadastro imobiliário consoante os dados apresentados no processo administrativo respectivo, atestados pela fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Urbanismo. Parágrafo único. A inclusão dos dados cadastrais não caracteriza atividade privativa dos Auditores Fiscais e pode ser executada pelos demais agentes

públicos lotados na Coordenação do IPTU ou na Coordenação de Cadastro Imobiliário, conforme a necessidade e conveniência de serviço. Art. 3º. Nos casos dispostos nesta Resolução, os Auditores Fiscais da Receita Municipal farão lancamentos complementares de IPTU sempre que estiver

presente nos autos do processo informação sobre a conclusão da obra em exercício anterior ao de sua análise. §1º. Os lançamentos complementares serão realizados conforme o estado do processo, sendo vedado o empreendimento de diligências adicionais de

investigação, salvo nos casos de erro grosseiro da fiscalização de obras identificável nos autos. §2º. A revisão de ofício dos lançamentos complementares efetuados na forma §1º, fora dos casos previstos neste artigo, será processada por meio do procedimento definido no art. 4º.

Art. 4º. A Coordenação de Programação Fiscal realizará controle por amostragem, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, dos lançamentos tributários provenientes de processo de legalização ou licenciamento protocolados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, para

confecção de dossiês e envio à fiscalização de IPTU para instauração de ações fiscais. Parágrafo único. As meta de discalizações de IPTU prata incidencias aos casos descritos no caput serão divulgadas no Plano Anual de Fiscalização a partir do primeiro ano subsequente ao da publicação desta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda. Art. 6.º. Fica revogado o §1º do art. 1º da Resolução nº 076/SMF/2023.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# RESOLUÇÃO Nº 079/SMF/2023

Dispõe sobre o procedimento de indicação dos Conselheiros Representantes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes e dos Representantes da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes.

# RIO OFICI DATA: 25/04/2023



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 2.228, de 06 de setembro de 2005.

Art.1º. Os Conselheiros Representantes da Prefeitura, titulares e suplentes, no Conselho de Contribuintes e os Representantes da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes, nomeados pelo Prefeito por indicação da Secretária Municipal de Fazenda, serão escolhidos dentre servidores em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, de reconhecida idoneidade e com notórios conhecimentos em matéria tributária, observando-se o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 2º. Os nomes a serem indicados pela Secretária Municipal de Fazenda para a nomeação prevista no art.1º serão escolhidos da seguinte forma:

I - Em primeiro lugar, mediante eleição por voto direto, será escolhido o Presidente do Conselho de Contribuintes entre os auditores fiscais da Receita Municipal de Niterói em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói que não se manifestarem contrários à sua nomeação como Presidente e possuírem os sequintes requisitos:

a) atuação na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói pelo período mínimo de seis anos;

b) atuação no Conselho de Contribuintes como conselheiro titular ou representante da Fazenda titular pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

II – Em seguida, o Presidente eleito nos termos do inciso anterior escolherá três auditores em exercício há mais de cinco anos na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói para atuarem como representantes da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes.

III – Finalmente, mediante eleição por voto direto, serão escolhidos seis conselheiros representantes da Prefeitura entre os auditores fiscais da Receita Municipal de Niterói em exercício há mais de três anos na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói que não se manifestarem contrários à sua nomeação como conselheiros e que não tenham sido escolhidos como Presidente ou representante da Fazenda conforme disposto nos incisos anteriores.

§1º O cumprimento dos requisitos exigidos para ser eleito Presidente, conselheiro ou para ser escolhido como representante da Fazenda será verificado com base na situação fática que o auditor apresentar no momento da divulgação da lista de possíveis candidatos a ocuparem essas funções

§2º A manifestação de contrariedade relativamente a nomeação como Presidente ou conselheiro representante da Prefeitura no Conselho de Contribuintes deverá ser feita por escrito pelo próprio auditor, admitida a comunicação por meio eletrônico com assinatura digital, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista dos habilitados a serem eleitos conforme previsto pelos incisos I e III deste artigo.

§3º Não haverá limite para o número de vezes em que um conselheiro ou representante da Fazenda possa ser reconduzido ao Conselho de Contribuintes, mas a atuação como Presidente não será permitida por um período maior do que o de dois mandatos consecutivos de dois anos, exceto na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º.

Art. 3º. Poderão votar nas eleições previstas no art. 2º todos os auditores fiscais da Receita Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 49. A eleição prevista no inciso I do art. 2º cumprirá as seguintes regras:

I – A lista dos habilitados a serem votados para Presidente do Conselho de Contribuintes será publicada na página da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói até o dia 25 de abril do ano de encerramento do mandato anterior do Conselho;

II - O candidato listado que não desejar ser eleito como Presidente do Conselho de Contribuintes terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação prevista no inciso I, para ápresentar, à Secretaria do Conselho, manifestação de contrariedade nos termos do §2º do art. 2º que implicará a imediata exclusão de seu nome da lista mencionada no inciso I;

III – No primeiro dia útil subsequente à exclusão dos nomes prevista no inciso II, será publicada na internet, na página da Secretaria Municipal de Fazenda, nova lista de habilitados à eleição para Presidente do Conselho de Contribuintes;

IV - A votação será realizada em data divulgada na página da Secretaria Municipal de Fazenda após o período mínimo de 3 (três) dias úteis da

publicação da lista mencionada no inciso III, mediante preenchimento de cédula de papel e subsequente depósito dessa cédula em urna especialmente

destinada para esse fim na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, no período das 9h às 16h;

V – Cada eleitor terá direito a depositar uma única cédula através da qual deverá votar em apenas um dos nomes da lista, sendo considerados nulos os

votos das cédulas em branco, os votos das cédulas com dois ou mais nomes ou com nome de fora da lista;

VI – Os votos deverão ser apurados e contabilizados por três eleitores sorteados entre os presentes à sessão de apuração realizada no próprio dia da votação, ao final do término desta;

VII - Em caso de empate entre dois nomes com o mesmo número de votos, prevalecerá aquele com o menor número de matrícula funcional;

VIII - O nome do Presidente eleito será publicado na internet através da página da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói imediatamente após a apuração dos votos.

Parágrafo único. Se, em decorrência do procedimento previsto no inciso II, não houver nomes na lista mencionada no inciso I, o nome escolhido será o do eleito Presidente para o mandato anterior, afastando-se a regra prevista no §3º do art. 2º.

Art. 5º. O auditor fiscal escolhido no processo descrito no art. 4º como Presidente escolherá 3 (três) auditores fiscais, em comum acordo com estes e com

o Subsecretário da Receita Municipal, para atuarem como representantes da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes e encaminhará a lista com seus nomes à Secretaria do Conselho

Art. 6º. A eleição prevista no inciso III do art. 2º cumprirá as seguintes regras:

I - A lista dos habilitados a serem votados para comporem o grupo de Representantes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes, excluindo-se, necessariamente, os nomes do auditor fiscal eleito como Presidente e dos auditores fiscais escolhidos para atuarem como Representante da Fazenda, será publicada na página da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de que trata o inciso VIII do art. 4º;

II – O candidato listado que não desejar ser eleito para compor o grupo de Representántes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação prevista no inciso I, para apresentar, à Secretaria do Conselho, manifestação de contrariedade nos termos do §2º do art. 2º que implicará a imediata exclusão de seu nome da lista mencionada no inciso I;

III - No primeiro dia útil subsequente à exclusão dos nomes prevista no inciso II, será publicada na internet, na página da Secretaria Municipal de Fazenda, nova lista de habilitados à eleição para a composição do grupo de Representantes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes; IV - A votação será realizada em data divulgada na página da Secretaria Municipal de Fazenda após o período mínimo de 3 (três) dias úteis da

publicação da lista mencionada no inciso III, com os votos apresentados por escrito e de modo secreto, mediante preenchimento de cédula de papel e subsequente depósito dessa cédula em urna especialmente destinada para esse fim na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, no período

V - Cada eleitor terá direito a depositar uma única cédula através da qual deverá votar em 6 (seis) nomes da lista, sendo considerados nulos os votos das cédulas com menos ou mais de 6 (seis) nomes, com nomes em duplicidade ou com nomes de fora da lista:

VI - Os votos deverão ser apurados e contabilizados por três eleitores sorteados entre os presentes à sessão de apuração realizada no próprio dia da votação, ao final do término desta;

VII - Dentre os seis nomes mais votados para comporem o grupo de Representantes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes, no cômputo de todos os votos provenientes de cédulas válidas, os três primeiros serão convocados como representantes titulares da Prefeitura e os três seguintes, como representantes suplentes;

VIII - O nome mais votado dentre aqueles referidos no inciso VII será o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes;
IX - Em caso de empate entre dois nomes com o mesmo número de votos, prevalecerá aquele com o menor número de matrícula funcional;

X – Os nomes dos eleitos para comporem o grupo dos Representantes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes serão publicados na internet através da página da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói imediatamente após a apuração dos votos.
 Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 035/SMF/2019, de 18 de maio de 2019.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 018/2023

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 009/2022; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LAIZ DO AMARAL JUSTO AFFONSO tendo como interveniente a CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLES DO RIO DE JANEIRO; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/04/2023 e término em 30/09/2023; VALOR ESTIMADO: R\$11.332,00 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril

EXTRATO Nº 019/2023

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 014/2022; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LUDMILA MAIA RANGEL tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

# RIO OFICIA DATA: 25/04/2023



LTDA; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 11/04/2023 e término em 10/102023; VALOR ESTIMADO: R\$14.911,20 (quatorze mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704; <u>FUNDAMENTO:</u> Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; <u>DATA DA ASSINATURA:</u> 24 de abril de 2023;

# EXTRATO Nº 020/2023

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 010/2022; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante CLARA SUTTER DE CASTRO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/04/2023 e término em 30/09/2023; <u>Valor Estimado:</u> R\$15.426,00 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; <u>VERBA</u>: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704; <u>Fundamento:</u> Lei Federal nº 11.788/08, <u>Decreto Municipal nº10901/2011</u> e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; <u>Data da Assinatura:</u> 24 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

# EXTRATO Nº 059/2023

Termo de Compromisso de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Associação de Surfe de Niterói, com intuito de patrocinar o evento esportivo Circuito Niteroiense de Surfe - 2023, que será realizado durante o ano de 2023, em Itacoatiara, Piratininga, Canal de Itaipú e Itapuca, no valor de R\$ 109.700,00(Cento e nove mil e setecentos reais), que obedece a Termo de Contrato de Patrocínio nº 059/2023, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217-inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900012363/2023, data 18/04/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÕES ESTRATEGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Na publicação do dia 11 de março de 2023, onde se lê: "Portaria nº 03/2023", leia-se " Portaria nº 05/2023." Na publicação do dia 20 de março de 2023, onde se lê "Portaria SAE nº 04/2023", leia-se "Portaria nº 06/2023."

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º 032/2023, de 18 de abril de 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal nº 14.807/2023, que institui o Comitê de Implantação do Plano Municipal de Segurança Viária da Cidade de Niterói, RESOLVE:

Nomear os seguintes servidores para compor o Comitê de Implantação do respectivo trabalho:

- Márcio Romariz Acácio, Mat.1234.522-1.
- Juliana da Silva Cruz, Mat. 1237593-9.

# **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 023/2023 - Punir o (a) Guarda Civil Luiz Vinicius Alves de Sousa, Mat. 1242.494-0, com pena de SUSPENSÃO convertida em 5 (cinco) dias multa, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0017/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que em a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 024/2023 - Punir o (a) Guarda Civil Luiz Vinicius Alves de Sousa, Mat. 1242.494-0, com pena de SUSPENSÃO convertida em 5 (cinco) dias multa, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0035/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# PORTARIA CONJUNTA- SME/FME Nº 04/2023

Institui na Rede Municipal de Educação, as Diretrizes e os Referenciais Curriculares, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo a Institu na Rede Municipai de Educação, as Direttizes e os Referenciais Curriculares, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, com base:

- nos princípios estabelecidos no Artigo 206 da Constituição Federal de 1988;

- no Artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBÉN); na Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
- na Lei n.º 3.234/2016, que aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2016-2026;
- na Lei nº 10.639/2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira":
- na Lei nº 11.645/2008, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei nº 14.191/2021, que altera a LDBEN, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos;
- na Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- na Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE); na Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- na Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- na Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
   na Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;
- na Deliberação CME nº 035/2017, que estabelece normas para regulamentar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e o Atendimento Educacional Especializado, nas formas complementar e suplementar, no Sistema Municipal de Ensino de Niterói, e dá outras providências
- no Parecer CME nº 11/2021, que trata dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói; na Deliberação CME nº 046/2021 que dispõe sobre os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói.
- **CONSIDERANDO**
- que os Referenciais Curriculares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram construídos a partir das discussões coletivas dos profissionais da Rede em diálogo com pesquisadores do campo da Educação, em especial, do

Art. 1º Instituir as Diretrizes e os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói deverão subsidiar as Unidades de Educação no processo de construção de seus currículos locais.

Parágrafo Único. Os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói deverão orientar a construção do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Ação Anual, do Plano de Trabalho do Ciclo e do Plano de Gestão.

Art. 3º Nos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói, currículo é compreendido como prática de significação instituinte de

sentidos, como diferimento, enunciação, movimento e experiência, articulados coletivamente

Art. 4º Os princípios orientadores das Diretrizes e dos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói, que tratam esta portaria são: I. Reconhecimento e inserção dos valores civilizatórios africanos, afrodiaspóricos, afro-brasileiros nas produções curriculares e nos Projetos Políticos Pedagógicos, para o fortalecimento de abordagens antirracistas e afrocêntricas que contribuam para uma Educação em Afroperspectiva, contra a intolerância religiosa e que interrogue o eurocentrismo e a branquitude;

# ARIO OFICIAL DATA: 25/04/2023



- II Reconhecimento e inserção das cosmologias, cosmopercepcões, histórias, culturas e o etnoconhecimento dos povos originários nas produções curriculares e nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Educação que fortaleçam sentidos de educação conectados com a Cultura do Bem
- III. Reconhecimento e valorização do patrimônio histórico afro-brasileiro e dos povos originários (material e imaterial) do município de Niterói;
- IV. Reconhecimento do Meio Ambiente a partir do viés sistêmico, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico e cultural sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental;
- V. Valorização da Educação Ambiental a partir de um enfoque humanista, holístico, democrático e participativo que legitime a inserção da cultura de prevenção por meio de abordagens que contemplem a redução de riscos e desastres ambientais;
  VI. Compreensão da leitura enquanto um direito inalienável do sujeito, um ato político, ético e estético, a partir de seu viés alteritário e discursivo, voltada
- para a produção de sentidos, visando à formação de leitores-autores críticos e reflexivos; VII. Compreensão da linguagem oral e da linguagem escrita como modos de comunicação linguísticos, interpretando essas linguagens como forma de se
- dizer e não como atividades mecânicas;
- VIII. A alfabetização e a discursividade, como eixos das práticas educativas, valorizando a alteridade, a dialogicidade e a historicidade; IX. A cidadania como algo a ser vivenciado nas práticas sociais, possibilitando que a criança e o estudante se sintam integrantes do grupo social e responsáveis por ele, construindo sua identidade e autonomia;

- X. Valorização da educação estética como experiência criadora da realidade e promotora das vivências cotidianas;
   XI. Combate ao Capacitismo, preconceito ligado à pessoa com deficiência no que tange à sua potencialidade como sujeito ativo na sociedade;
   XII. Promoção da inclusão digital, considerando o acesso à conectividade e a dispositivos tecnológicos em diferentes ambientes das Unidades de Educação, a fim de construir um currículo centrado nas crianças, nos estudantes e nos processos formativos, preparando os sujeitos para os desafios da atualidade:
- XIII. Formação de leitores críticos na sociedade midiatizada contemporânea, por meio de novas linguagens possibilitadas pelas mídias e tecnologias digitais;
- XIV. Apropriação das mídias e tecnologias digitais na prática pedagógica, a fim de potencializar os processos de ensinoaprendizagens, por meio de metodologias ativas e da inserção da computação na Educação Básica;
- XV. Promoção de Educação Integral comprometida com o desenvolvimento das crianças e dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural), tendo a escola como seu *locus* principal de formação.
- Art. 5º Os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói consideram os eixos Interações e Brincadeira como principais fundamentos do trabalho pedagógico, sendo organizados a partir dos seguintes pressupostos: I - Binômio Educar e Cuidar como Compromisso Ético, Estético e Político;
- II Espaço e Tempo para as Infâncias;
- III Autonomia e Autoria;
- IV Sensibilidade e Afetividade;
- V Dimensão Cidadã;
- VI Infâncias e Natureza;
- VII Pesquisa e Experiência;
- VIII Múltiplas Linguagens;
- IX Diferença, Culturas e Singularidades.

Parágrafo Único. Os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói priorizam o currículo constituído com base em matrizes não conteudistas, compreendendo a Diferença como potência, para além de falar sobre crianças, infâncias e profissionais, propondo-se

à permanente reformulação por estes que são protagonistas da Educação Infantil.

Art. 6º Os Referenciais Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Niterói estão organizados a partir das seguintes áreas do conhecimento:

- I Linguagens:
- II Matemática;
- III Ciências Naturais;IV Ciências Humanas.
- §1º A área do conhecimento Linguagens contempla os seguintes componentes curriculares e seus respectivos núcleos temáticos: I Língua Portuguesa: Oralidade / Sinalidade; Leitura; Escrita; Produção de Textos; Análise Linguística / Multimodal; Análise Linguística / Semiótica; Leitura / Escrita / Sinalização (compartilhada e autônoma).
- II Língua Estrangeira: Identidade e Interculturalidade; Línguagem e Tecnologia; Conhecimento Científico, Ambiente e Qualidade de Vida.
- III Artes Visuais; Teatro; Música e Dança.

  IV Educação Física: Brincadeiras e Jogos; Ginásticas; Ginástica Escolar; Danças; Esportes; Lutas; Práticas Corporais de Aventura; Corpo, Saúde e Beleza.
- §2º A área do conhecimento Matemática contempla os núcleos temáticos: Números; Álgebra; Grandezas e Medidas; Geometria; Probabilidade e Estatística
- 83º A área do conhecimento Ciências Naturais contempla os núcleos temáticos; Matéria, Energia e suas Transformações; Seres Vivos, Ambiente e Evolução; Universo e Terra.
- §4º A área do conhecimento Ciências Humanas contempla os seguintes componentes curriculares e seus respectivos núcleos temáticos: - Geografia: O Sujeito e seu Lugar no Mundo; Representação Espacial, Conexões e Escalas; Mundo do Trabalho; Dinâmica da Natureza e Questões
- Socioambientais II - História: Sujeitos, Culturas e Diferença; Conflitos e Poder; Pensamento Social, Memórias e Narrativas; Trabalho, Ciências e Ambiente. \$5º As áreas do conhecimento que organizam cada componente curricular ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental possibilitam o planejamento
- articulado para o trabalho com conceitos e práticas que perpassam o currículo vertical e horizontalmente. §6º No Ensino Fundamental, os Referenciais Curriculares valorizam as experiências que as crianças trazem da Educação Infantil e as suas vivências fora da unidade de educação, considerando a importância da transição das crianças entre tais etapas, a partir de constante diálogo e trabalho articulado entre
- a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. §7º Os Referenciais Curriculares para a Educação Bilíngue da Rede Municipal de Educação de Niterói, ao considerar a singularidade da pessoa surda, destacando a língua de sinais e a cultura surda como elementos fundamentais em sua formação, contemplam o atendimento das crianças e dos estudantes:
- I Do 1º ao 5º ano de escolaridade, em turmas específicas por professores bilíngues que utilizam metodologia própria para a alfabetização e ensino da língua de sinais, mantendo relação estreita com os demais grupos de crianças e estudantes ouvintes;
- II A partir do 6º ano de escolaridade, enturmados no mesmo grupo de referência dos estudantes ouvintes, sendo auxiliados por intérpretes de Libras em todos os componentes curriculares.
- Art. 7º Os Referenciais Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Niterói estão fundamentados na perspectiva discursiva, valorizando as diversas experiências e saberes dos sujeitos em tempos e espaços diferenciados, organizados a partir da
- articulação dos seguintes eixos: I Temas de Trabalho/Projetos;
- II Áreas de Conhecimento.
- §1º As áreas do conhecimento do 1º e 2º Ciclos estão compostas pelos seguintes componentes curriculares:
   I Linguagens Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- II Ciências Humanas História e Geografia;
- III Ciências Naturais Ciências:
- IV Matemática.
- §2º As áreas do conhecimento do 3º e 4º Ciclos estão compostas pelos seguintes componentes curriculares:
- I Linguagens Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte e Educação Física; II Ciências Humanas História e Geografia;
- III Ciências Naturais Ciências; IV - Matemática.
- §3º Na Educação de Jovens e Adultos, os Referenciais Curriculares valorizam os registros do vivido, as memórias, os conhecimentos prévios e as experiências vivenciadas socialmente, assim como as possibilidades de desenvolvimento da linguagem, com a garantia de situações dialógicas e

# RIO OFICI DATA: 25/04/2023



comunicativas, enfatizando as relações sócio-histórico-culturais dos estudantes como trabalhadores e as identidades que produzem a partir dessa

Art. 8º As Diretrizes e os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói, por meio da mediação pedagógica, dialogam com os conhecimentos locais e as situações sociais de cada território, permitindo a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar os conhecimentos construídos, valorizando uma experiência plural de saberes.

Art. 9º Os processos de mediação pedagógica e avaliação a serem desenvolvidos no cotidiano das Unidades de Educação deverão priorizar:

I - A produção coletiva do conhecimento, propiciando a cada criança e estudante a construção de diferentes saberes;

II - A integração dos componentes curriculares e a articulação entre as áreas do conhecimento no processo formativo dos estudantes; III - A problematização da realidade e dos conhecimentos, reconhecendo e valorizando o diálogo com a criança e o estudante, sua rede de relações, sua visão de mundo, seus modos de expressão, suas possibilidades e potencialidades; IV - As múltiplas dimensões – as relações interpessoais, as relações com a comunidade local, o envolvimento dos estudantes com a aprendizagem, a

gestão do trabalho pedagógico, entre outras - realizadas em diferentes âmbitos, por todos os atores envolvidos.

Art. 10 Os documentos que compõem os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói são:

I – Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói – Educação Infantil;

II – Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói – Ensino Fundamental;

III – Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói – Educação de Jovens e Adultos.

Art.11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria FME n°085/11.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca de:

Art. 1º- Designar os servidores Daniel Cortez de Souza Pereira - Matrícula 438.319-6, Priscila Guedes dos Anjos Fleury - Matrícula 438.010-1 e Gabriel Campos Gomes Pereira – Matrícula 438.111-7, para Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público nº 003/2023, relativo ao Contrato de Locação de 02 (duas) salas comerciais que atendam às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) – Processo Administrativo nº 200/5959/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário PORTARIA FMS/SUAD n.º 009/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saude de Niteroi, no uso de suas amounções regais, como como por como como Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preço no 019/2023, 020/2023, 021/2023, 022/2023 e 023/2023, do Pregão 33/2022, Processo 200/8015/2022, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO, A SER INSTALADO NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA MÁRIO MONTEIRO.

# PARA OS LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

- Gestor: Maria Claudia Pinheiro Guedes de Uzeda Diretora do Laboratório de Saúde Pública Miguelote Viana Mat. nº 229.070-8:
- Fiscal: Claudia Nascimento de Oliveira Chefe do Serviço de Administração do Laboratório de Saúde Pública Miguelote Viana Mat. nº 436.185-3;

Portaria FMS/SUAD nº 08/2023

- PARA OS LOTES 11 e 12
  Gestor: Maria Claudia Pinheiro Guedes de Uzeda Diretora do Laboratório de Saúde Pública Miguelote Viana Mat. nº 229.070-8
  Fiscal: Claudio Manoel da Silva Chefe do Laboratório do Largo da Batalha Mat. nº 435.494-0
- Fiscal: Maria de Fátima Rohen Araújo Chefe do Serviço de Patologia Clínica do Hospital Municipal Carlos Tortelly Mat. nº 434.087-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO SUAD N.º: 07/2023; INSTRUMENTO: Contrato n.º04/2023; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Markat Engenharia Comércio Serviços e Locações Ltda; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Marcelo Coutinho da Silva; OBJETO: Reforma e adequação físico estruturais realizadas na CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU, situada na rua Desembargador Athayde OBJETO: Reforma e adequação tisico estruturais realizadas na CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU, situada na rua Desembargador Athayde Parreira, n.º 266, Bairro de Fátima: YALOR. O valor total do presente Contrato é de R\$ 96.434,13 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos); VERBA: Fonte nº 1.704.00, Código de Despesa nº 44.90.51, Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0133.6155, Nota de Empenho nº 180/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da autorização de início, a ser expedida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200//230/2022; ASSINATURA: 24 de abril de 2023.

EXTRATO SUAD N.º: 08/2023

INSTRUMENTO: Contrato n.º05/2023; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vetorial Serviços Técnicos Ltda; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Pollyana Moreira Dias; OBJETO: Reforma interna sem acréscimo de área em edificação destinada a UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. MÁRIO MONTEIRO, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes s/nº - Piratininga; VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 849.979,20 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos); VERBA: Fonte no 1.704.00, Código de Despesa nº 44.90.51, Programa de Trabalho nº 25.43.10.302.0133.5069, Nota de Empenho nº 179; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) meses e será contado a partir da autorização de início, a ser expedida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10189/2022; ASSINATURA: 24 de abril de 2023.

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO SUAD N.º: 10/2023; INSTRUMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023; OBJETO: O presente edital tem por objeto a locação de 02 (duas) salas comerciais para instalação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) que atendam às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), com o objetivo de manter a continuidade das atividades desenvolvidas pelo setor; PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA: Serão recebidas propostas das 9:00 horas às 17:00 horas, no período de 26/04/2023 a 10/05/2023; LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, Protocolo do 9º andar, Centro, Niterói/RJ; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração e demonstrando-se a vantajosidade, ser prorrogado; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.245/91 e supletivamente da Lei n.º 8.666/93, e das demais normas pertinentes. Processo Administrativo n.º 200/5959/2022; A íntegra do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da FMS, situada na Rua Visconde de Sepetiba n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, bem como no sítio eletrônico da FMS (www.saude.niteroi.rj.gov.br).

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023 - AQUISIÇÃO DE COLETES, CAMISETAS E CAMISAS DE GOLA POLO PARA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023 - AQUISIÇÃO DE COLETES, CAMISETAS E CAMISAS DE GOLA POLO PARA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS E DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES (DEVIC), DAS CHEFIAS DE VIGILÂNCIA E TÉCNICOS DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVIG) E DOS TÉCNICOS DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CIEVS), VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, SUPERVISÃO EPIDEMIOLÓGICA E DEMAIS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SUBORDINADOS À VICE PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA - VIPACAF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 33/22, Processo nº 200/8015/2022. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 25.249.213/0001-82. OBJETO: REAGENTES PARA EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS POR METODOLOGIAS DIVERSAS, REFERENTE AOS GRUPOS 01 e 02. PRAZO: A vigência da ata será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço. VALOR: O valor total estimado é de R\$ 575.524,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

ATA DE REGISTRO DE PRECOS № 023/2023

# DATA: 25/04/2023



REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 33/22, Processo nº 200/8015/2022. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e D-MED MATERIAL MÉDICO LABORATORIAL LTDA, CNPJ Nº 40.159.576/0001-10. OBJETO: REAGENTES PARA EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS POR METODOLOGIAS DIVERSAS, REFERENTE AO GRUPO 06. PRAZO: A vigência da ata será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço. VALOR: O valor total estimado é de R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos

PROCESSO № 200/9720/2021- HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022, que visa a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS A FIM DE ADEQUAR A REDE DE FRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DOS RECURSOS DA RESOLUÇÃO SES № 1926 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 E RESOLUÇÃO SES 1846 DE 09 DE MAIO DE 2019, para a empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.213.418/0001-75, pelo valor total de R\$ 129.337,29 (cento e vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

# **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Auxílio Transporte (Deferido) 200002272/2023 - Jacqueline Rêgo de Bragança Corrigenda

EXTRATO N.º: 61/2023

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso n.º28/2023

No Diário Oficial do município de Niterói datado de 25/03/2023 na página 7, onde encontra-se: INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 18/2023, leia-se: INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 28/2023.ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

# NITERÓI PREV.

PORT. nº 56/2023. CONCEDER, a contar de 04/10/2022 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II, do artigo 105 do Decreto n.º 3.048 de 6 de maio de 1999. pensão a VALERIA DE SOUZA CAMPOS, companheira do ex – servidor ALMIR DOS SANTOS LAUREANO, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL FUNDAMENTAL – REFERÊNCIA A-VII - da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 222.235-4, falecido em 27/02/2022, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso I,§ 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo nº 310006569/2022.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 04/10/2022 (data do requerimento) conforme estabelece o inciso II, do artigo 105 do <u>Decreto n.º 3.048 de 6 de maio de 1999,</u> em **R\$ 1.775,69** (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) a pensão mensal de **VALERIA DE SOUZA** CAMPOS, companheira do ex - servidor, ALMIR DOS SANTOS LAUREANO, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL - REFERÊNCIA A-VII - da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 222.235-4, falecido em 27/02/2022, conforme parcela abaixo:

# Total dos Proventos:

.....R\$ 1.775,69

PROCESSO N° 310/006572/2022 – **ARQUIVADO NA FORMA DA LEI N.º 3.048/2013.** PROCESSO N° 310/000300/2023 – **INDEFERIDO**.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

PORT. №. 369/2023 – Dispensar a contar de 24/04/2023, LUANA ALBERNAZ DUARTE da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 1.

PORT. №. 370/2023 – Dispensar a contar de 24/04/2023, ANA JOANA DE AVILA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 3.

PORT. №. 371/2023 – Dispensar a contar de 24/04/2023, NYLZA CARVALHO AMIN DICK da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8.

PORT. №. 372/2023 – Dispensar a contar de 24/04/2023, OHANA COSTA ROSARIO FREIRE da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 5.

PORT. №. 373/2023 - Designar a contar de 24/04/2023, OHANA COSTA ROSARIO FREIRE para exercer a FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS E

PROJETOS da DIRETORIA DE OBRAS ESPECIAIS, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Cesar Farias

# EXTRATO

INSTRUMENTO: 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020.PARTES: EMUSA e HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510000165/2023, PRAZO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual a contar de 28/04/2023, FUNDAMENTO: art. 57, §1º, Il da Lei nº 8666/93.

# EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022.PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510000120/2023.PRAZO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual **a contar de 22/04/2023,** FUNDAMENTO: art. 57, §1º,da Lei nº 8666/93.